



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

fls. 20

LEI MUNICIPAL Nº 181, DE 26 DE ABRIL DE 2001.

Institui o Programa de Renda vinculado à Secretaria de Educação – “Bolsa Escola”:

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à Secretaria de Educação – “Bolsa Escola”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socioeducativas, em horário complementar.

Art. 2º. Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Secretaria de Educação – “Bolsa-escola”, criado pela Medida Provisória n. 2.140, 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente;

I – ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;

II – ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculado e freqüentes em estabelecimentos de ensino fundamental regular existente no município de Açailândia com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento;

III – comprovação de residência de no mínimo dois anos.

§ 1º. Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto, mantendo sua economia pela contribuição de seus membros desde que seja regularizado nas condições da Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

fls. 21

§2º. Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com o preceitos constitucionais, tais como previdência, seguro desemprego renda mínima a idosos e deficientes, bem como Programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º – As famílias selecionadas receberão o benefício a partir da liberação dos recursos previstos na Medida Provisória supracitada pela União.

Art. 3º. Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando a obtenção da bolsa escola, o agente do ilícito praticado será desligado do Programa e estará sujeito as sanções Previstas no Código Penal brasileiro ou em outras leis aplicáveis para o crime ali tipificado.

Art. 4º. Será desligada do Programa a família que, após criteriosa avaliação, deixar de cumprir as exigências básicas contida nesta lei e em normas complementares.

Art. 5º. No âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia – (COMUCAAA).

§ 1º – Os membros e suplentes que irão fazer o acompanhamento e controle do programa serão indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e designados por ato do prefeito.

§ 2º – O representante da Secretaria Municipal de Educação presidirá o acompanhamento e controle do programa de Bolsa Escola;

§ 3º – Os membros titulares e suplentes serão voluntários, sem ônus para o município.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e Lazer e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

fls. 22
ET

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação e ao COMUCAA competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei Medida Provisória n. 2.140, de 13 de fevereiro e 2001 e subseqüentes.

Art. 9º. No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando as diretrizes e bases do funcionamento do Programa de Renda Mínima – Bolsa Escola.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Açailândia-MA, 26 de abril de 2001.

LEONARDO LOURENÇO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Afixada no
Quadro de avisos
Em 26 / 04 / 01